



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº 1.187/2017.

“AUTORIZA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA A CONCEDER PERDÃO FISCAL, ANISTIA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS, PARCELAMENTO, BEM COMO ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NA COBRANÇA DE DÍVIDAS DE CONTRIBUENTES INADIMPLENTES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a Lei Municipal nº 728, de 30 de setembro de 2006, Código Tributário Municipal.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal adotar as seguintes medidas na cobrança de débitos fiscais:

I - Perdão fiscal para débitos até R\$ 200,00 (duzentos reais) em dezembro de 2016.

II - Débitos superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) serão encaminhados ao Tabelionato de Notas para protesto, em conformidade com a Lei Federal nº 9.492/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.767/2012, hipótese em que os custos da cobrança serão repassados ao contribuinte.

§ 1º Para débitos superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de pagamento à vista, será concedida isenção total de juros e multas.

§ 2º Para débitos superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), é permitido o parcelamento em até 36 meses, aplicando-se percentuais gradativos de redução nos juros e multas, na forma das alíneas seguintes, respeitando-se a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), além de isenção do pagamento de honorários advocatícios na hipótese de já ter sido ajuizada a execução fiscal:

- a) nos parcelamentos até 12 vezes, redução de 70%;
- b) nos parcelamentos de 13 a 24 vezes, redução de 50%;
- c) nos parcelamentos de 25 a 36 vezes, redução de 30%.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

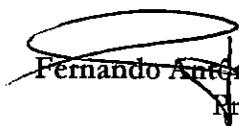
§ 3º Na hipótese de já haver sido encaminhado o débito para protesto ou ajuizada a execução fiscal, o pagamento, à vista ou parcelado, pelo contribuinte, não o isenta dos custos do protesto ou das custas processuais, conforme o caso, que serão de sua responsabilidade.

III - Para débitos superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de inadimplência, será promovida a cobrança judicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31/12/2017.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 30 de maio de 2017.


Fernando Antônio da Silva Pereira
Prefeito

